

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 402/78 - Reautuado em 5/7/84/ Processo SE nº 1715/84

Interessado: Secretaria da Educação - Instituto Educacional de São Paulo-
DERDIC/Capital

Assunto : 4º Termo Aditivo - Convênio

Relatora : Cansª Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1380/84 - C.PL. - Aprovado em 05/09/84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Colegiado, minuta do 4º termo aditivo ao convênio, celebrado em 1982, entre a Secretaria da Educação e a Fundação São Paulo, mantenedora do Instituto Educacional de São Paulo-DERDIC, para desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na área de educação especial.

Tal minuta consta de duas cláusulas: - a primeira fixa em Cr\$ 12.481.976,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) os recursos financeiros de que trata a cláusula quarta do citado convênio, correndo a despesa (...);
- a cláusula 2ª reitera as demais cláusulas do mesmo convênio.

2. APRECIÇÃO:

Em 19/5/82, este Conselho aprovou, através do Parecer CEE nº 742/82, o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e o Instituto Educacional de São Paulo - DEDIC - Capital, objetivando a conjugação de esforços, no sentido de -promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela Entidade. Pela cláusula 4ª daquele Convênio foi prevista, para o exercício de 1982, a quantia de Cr\$ 1.709.135,00. No parágrafo único dessa cláusula, estava previsto que, para os exercícios subsequentes, "as subvenções serão lixadas através de Termos Aditivos".

A Cláusula Oitava previa que o convênio poderia ser reformulado e/ou aditado, "tendo em vista a conveniência e o Interesse dos partícipes. A Cláusula Décima fixa a duração do convênio em 2 anos, a partir de 1º/1/82, e a prorrogação automática, por mais 3 anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

Nesses termos e especificando o quantitativo da subvenção referente ao exercício de 1982, é que este Conselho aprovou o Convênio.

Depois disso, foram assinados pelas partes 3 termos aditivos, sem audiência deste Conselho.

Conforme cópias desses termos aditivos encontrados no Processo SE 1715/84 (fls. 11 a 16):

1-o primeiro termo aditivo foi publicado no D.O.E. de 11/11/82 e, na sua cláusula primeira, acrescentava Cr\$ 1.093.872,00 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros) aos recursos de que trata a cláusula 4ª do convênio;

2 - o segundo termo aditivo foi publicado no D.O.E. do 14/9/83 e, por sua cláusula 1ª, ficam acrescidos de Cr\$ 5.146.044 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil e quarenta e quatro cruzeiros) os recursos de que trata a cláusula 4ª do citado convênio(...);

3-o terceiro termo aditivo foi publicado ao D.O.E. de 31/5/84 e, por sua cláusula primeira, "ficam acrescidos de C\$ 9.361.482,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros) os recursos financeiros de que trata a cláusula quarta do citado convênio(...)".

Agora, chega a este CEE o 4º termo aditivo, fixado em Cr\$ 12.481.976,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e seis cruzeiros) os recursos financeiros de que trata a cláusula quarta do citado convênio (...).

Entendemos que, além da aprovação do termo, ora em exame, há alguns aspectos que prosisam ser corrigidos, para que o emprego dos recursos não fique comprometido por sérios vícios formais:

1 - nenhum dos termos aditivos explicita a que exercício financeiro se referem os recursos. Pela análise das publicações constantes dos D.O.Es., grampeadas na contracapa do Processo CEE 402/78, parece ser possível entender-se que:

- a - o primeiro termo aditivo, de fato, aumenta os recursos referentes a 1982;
- b- o segundo e o terceiro termos, apesar da impropriedade da expressão "ficam acrescidos", de fato fixam os quantitativos referentes aos exercícios de 1983 e 1984;
- c - o quarto termo aditivo (ora em exame) pelo contrário usa impropriamente a expressão "ficam fixadas", pois, de fato, este termo tem por objetivo acrescentar, aos recursos já aprovados para 1984 (Cr\$ 9.361.482,00), quantia de Cr\$ 12.481.976,00

Nesses termos, entendemos que a SE deverá retificar o segundo, terceiro e quarto termos aditivos, esclarecendo, de forma correta, as situações em que os recursos são "acrescidos" ou "fixados" e explicitando a que exercício se referem esses recursos.

Lembra-se ainda à SE que os termos aditivos devem ser encaminhados à aprovação prévia deste Colegiado, que, pela competência, aprova as minutas na forma como chegam ao Conselho, analisando inclusive o volume de recursos nelas previstos. Fica fácil entender que, nessas condições, a aprovação do C.E.E. perde todo sentido, no caso da SE, acrescer a posteriori novos recursos aos incluídos nas minutas examinadas.

E isso, principalmente, em situações como a do presente caso em que o aumento dos recursos não equivale apenas ao reajuste dos salários dos 6 professores já admitidos pela entidade, mas ao pagamento de mais oito, conforme consta na fl. 132 do Processo CEE. No mérito, nada a opor, pois a entidade é um renomado centro do atendimento aos deficientes auditivos.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com a redação e as recomendações do presente Parecer, a minuta do quarto termo aditivo ao Convênio celebrado em 1982 - entre a SE e o Instituto Educacional de São Paulo - DERDIC - aprovado pelo Parecer CEE nº 742/82, visando o atendimento a crianças, em idade escolar, com deficiência auditiva.

São Paulo, 08 de agosto de 1984.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 agosto de 1.984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE